

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1524 DE 26 DE JUNHO DE 2026

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº SEI-320001/000845/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 1478, PUBLICADA NO D.O DE 07 DE ABRIL DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1 - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/000845/2026, instaurado pela Portaria nº 1478 de 06 de abril de 2026, ante às razões apresentadas na CI CGE/1ª CPPAD Nº10/2026 (SEI nº doc.135186797), a contar de 06/07/2026.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2746030

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1525 DE 01 DE JULHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº. 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº. 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº SEI-04/161/003997/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos, o qual tramitará nos autos do Processo SEI-320001/001796/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº. 220 de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº. 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº. 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2745897

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1526 DE 01 DE JULHO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº. 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº. 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030001/047345/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001799/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº. 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº. 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº. 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2745898

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25/06/2026

PROCESSO Nº SEI-220001/000509/2026 - Desvinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2745942

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 01/07/2026

PROCESSO Nº SEI-350016/016906/2026 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/072916/2026 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000193/2026 - Revalidação de Placas Particulares - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/067047/2026 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350025/022432/2026 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-360003/000396/2026 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-270005/001040/2026 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2745943

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 01/07/2026

PROCESSO Nº SEI-390003/000194/2026 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/066946/2026 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000190/2026 - DESVINCULAÇÃO de Placa Particular - COMANDO MILITAR DO LESTE - EXÉRCITO BRASILEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000189/2026 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2746054

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 01/07/2026

PROCESSO Nº SEI-350019/018718/2026 - REVALIDAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/068040/2026 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-360015/001990/2026 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/069630/2026 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350002/007604/2026 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350009/019532/2026 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350024/012801/2026 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2745950

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETD/PRODERJ Nº 19
DE 23 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA AUDITORIA INTERNA CONJUNTA PARA ANÁLISE DO QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as conferidas pelo art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelo art. 7º do Decreto Estadual nº. 48.997, de 05 de março de 2024, pelos incisos II, V e VI do art. 10, da Resolução SETD nº 98, de 28 de agosto de 2025 e pelos arts. 11, 17, 22 e 26 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/003053/2026,

CONSIDERANDO:

- que a administração pública direta e indireta está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

- que o art. 74 da Constituição da República determina a manutenção, de forma integrada, de sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão pública quanto à eficácia e à eficiência, além de apoiar o controle externo;

- que a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e constitui fundamento normativo para as atividades de auditoria interna e avaliação da gestão;

- que o PRODERJ é autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transformação Digital, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira, nos termos do art. 3º do seu Regimento Interno;

- que compete à Presidência do PRODERJ estabelecer políticas, diretrizes, instrumentos de governança, editar e manter controles internos, garantir a segregação de funções e fazer cumprir as normas legais e regimentais inerentes à autarquia, nos termos do art. 11 do Regimento Interno;

- que compete à Unidade de Controle Interno do PRODERJ realizar auditorias e avaliações da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de riscos, avaliar a qualidade e a suficiência dos controles internos administrativos, elaborar relatórios e reportar falhas observadas, nos termos do art. 17 do Regimento Interno;

- que compete à Vice-Presidência de Administração conduzir as atividades relacionadas à administração de pessoal do PRODERJ, bem como à Gerência de Recursos Humanos organizar as atividades administrativas de controle de pessoal, gerir e monitorar as atividades de recursos humanos, operacionalizar a evolução funcional e coordenar o processamento da folha de pagamento, conforme arts. 22 e 26 do Regimento Interno;

- a necessidade de avaliar a conformidade, a consistência, a suficiência, a economicidade e a aderência do quadro de pessoal do PRODERJ às normas de regência, à estrutura organizacional, às necessidades institucionais e aos controles internos administrativos vigentes;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instaurada auditoria interna conjunta, no âmbito da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD e do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, com a finalidade de analisar o quadro de pessoal do PRODERJ sob os enfoques de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, integridade das informações e suficiência dos controles internos administrativos.

Art. 2º - A auditoria de que trata esta Resolução terá por objetivos:

I - mapear a composição atual do quadro de pessoal do PRODERJ, compreendendo cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança, cessões, requisições, estagiários e demais formas de alocação de força de trabalho existentes;

II - verificar a compatibilidade entre a estrutura organizacional vigente e a distribuição efetiva da força de trabalho;

III - examinar a regularidade dos atos de ingresso, provimento, nomeação, lotação, movimentação, cessão, requisição, evolução funcional, vacância e demais eventos funcionais relevantes;

IV - avaliar a aderência dos assentamentos funcionais, registros cadastrais e controles administrativos à realidade institucional e às normas aplicáveis;

V - examinar a conformidade dos procedimentos relativos à folha de pagamento, às vantagens, às rubricas remuneratórias e aos lançamentos funcionais relacionados ao quadro de pessoal;

VI - avaliar a qualidade e a suficiência dos controles internos administrativos afetos à gestão de pessoas; e

VII - propor recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da governança, da gestão de pessoas e dos mecanismos de controle interno do PRODERJ.

Art. 3º - A auditoria será executada por equipe composta por representantes da SETD e do PRODERJ, com participação preferencial de agentes públicos da Unidade de Controle Interno e de áreas técnicas correlatas.

§ 1º - Compõem a equipe de auditoria, sob a coordenação do último:

I - Marcelle Medeiros de Souza - Auditora Chefe - UCI/PRODERJ (Id Funcional 5015492-3);

II - Diego Douglas de Almeida Cordero - Coordenador COO-COF/SETD (Id Funcional 5176222-6);

III - Elaine Mateus da Silva - Assessora AUD/SETD (Id Funcional 5119133-4);

IV - Rodrigo da Silva Santos - Assessor PRE/PRODERJ (Id Funcional 5135706-2); e

V - Victor Rosa de Souza - Auditor Interno - AUD/SETD (Id Funcional 5025517-7).

§ 2º - Os trabalhos observarão os princípios da objetividade, independência técnica, motivação, rastreabilidade, segregação de funções e proteção ao interesse público.

§ 3º - É vedada a participação, na equipe de auditoria, de agente público que tenha atuado diretamente, em caráter discríório, nos atos específicos submetidos à análise, quando configurado risco à independência ou à objetividade dos trabalhos.

Art. 4º - Para a execução dos trabalhos, a equipe poderá requisitar processos, documentos, relatórios, assentamentos funcionais, folhas de pagamento, bases de dados, acesso a sistemas corporativos e demais informações necessárias à instrução da auditoria.

Parágrafo Único - Nenhum processo, documento, livro, registro, acesso a sistemas e seus dados, esclarecimento ou informação necessária aos trabalhos poderá ser sonegado, observado o disposto no inciso II, do art. 33 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e § 1º do art. 17 do Regimento Interno do PRODERJ.

Art. 5º - O acesso, a coleta, o registro, a produção de relatórios, o compartilhamento, o armazenamento e a eliminação de dados pessoais e de dados confidenciais, no âmbito desta auditoria, inspeções, acompanhamentos e demais ações de controle sobre a gestão de pessoal do PRODERJ, deverão observar a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas de segurança da informação e de sigilo funcional vigentes.

§ 1º - O tratamento de dados pessoais de agentes públicos, ativos ou inativos, pensionistas, estagiários, contratados temporários e demais limitados ao PRODERJ, restringe-se ao necessário para o exercício das competências legais de controle interno, correção, responsabilização, apuração de conformidade e prevenção de irregularidades, vedado o uso para especificamente diversa ou incompatível com o objeto da ação da auditoria.

§ 2º - Consideram-se dados pessoais sensíveis, para os fins deste artigo, aqueles referentes à origem racial ou étnica, crença religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados relativos à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, cuja utilização exigiu proteção reforçada e justificativa expressa de indispensabilidade para o atingimento da especificidade de controle.